Projeto de Lei Ordinária n. 63, de 08 de julho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Institui no Município de Itapoá a campanha “Agosto Lilás” e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapoá/SC a Campanha “Agosto Lilas”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

§ 1º Para alcance de seus objetivos, a campanha priorizará:

I - a conscientização quanto à violência doméstica, bem como ao conhecimento e à importância da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006;
II - a conscientização quanto à prevenção, ao combate e à punição dos atos de violência doméstica; e
III - o desenvolvimento de ações relacionadas à não violência, equidade de gênero e conquista de direitos da mulher.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino, mediante conteúdo programático, ficam autorizadas a incluir uma semana de divulgação das ações e atividades adotadas nas campanhas.

§ 3º A procuradoria Especial da Mulher de Itapoá poderá produzir e divulgar material escrito e em vídeo para conscientização e apoio às causas das mulheres em combate à violência.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do município de Itapoá/SC, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo único. A programação do município, obedecendo às ações autorizadas no caput deste artigo, estabelecerá quais ações e estratégias serão adotadas em cada edição, privilegiando:

I - a inclusão do tema de combate à violência dentro do espectro físico, psicológico, moral, sexual e/ou patrimonial;
II - a divulgação da Procuradoria Especial da Mulher de Itapoá/SC (PEM) e do “Ligue 180” para escuta, acolhida e registro de denúncias de violência contra a mulher;
III - a disposição de informativos sobre violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados;

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

IV - a iluminação de construções, monumentos e/ou pontos turísticos do Município, com a cor lilás;
V - Visitas com fim a apoiar instituições que atuam na garantia dos direitos da mulher.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe visando à plena execução das atividades da campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de julho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 63/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

A presente proposta visa à instituição de uma campanha de combate à violência doméstica, estabelecendo o mês de agosto para alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha como ferramenta de prevenção, combate e punição dos atos de violência doméstica.

O programa poderá conter ações relacionadas à não violência, à equidade de gênero e à conquista de direitos da mulher, com engajamento das escolas, da Câmara de Vereadores por meio da Procuradoria Especial da Mulher, bem como com outros poderes e órgãos instituídos no município. Terão importância para o alcance dos objetivos a realização de palestras, debates, encontros e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha durante o mês de agosto.

É preciso ampliar os mecanismos de combate à violência, para tanto é preciso abordar a violência dentro do espectro físico, psicológico, moral, sexual e/ou patrimonial, nos ambientes familiares, acadêmicos, laborais e sociais, bem como divulgar os canais para escuta, acolhida e registro de denúncias de violência contra a mulher. Além de todos os movimentos mencionados na presente proposta, é imprescindível que as autoridades municipais realizem visitas com vistas a apoiar instituições que atuam na garantia dos direitos da mulher.

Além do exposto, o poder público ficará autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe visando à plena execução das atividades da campanha em benefício das vítimas de violência doméstica.

A causa é justa e requer nosso apoio, assim, solicitamos aos Nobres Pares que apreciem e aprovem a presente proposta de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de julho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador